



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	233544/2016
PRINCIPAL	:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2016
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de análise de defesa das Contas Anuais de Gestão Estadual, exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 184 da Resolução Normativa nº 14/2007 e aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

A equipe técnica concluiu da seguinte forma:

Sr. Paulo Roberto Jorge Prado – Procurador Geral de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

1. EC 99. Controle Interno. Moderada. Irregularidade referente ao Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1. O produto de notas fiscais de valor superior a 80 mil reais não está sendo recebido por comissão de, no mínimo, três membros (Item 3.9.10. deste Relatório).

Sra. Cláudia Di Giacomo Mariano – ordenadora de despesas – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2. JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Autorizou-se à realização de despesas decorrentes de licitação, sem formalização de contrato, em casos em que a dispensa do contrato não é permitida em lei (Item 3.2.6. deste Relatório).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

Sr. Carlos Soares Aquino Junior – Contador – período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

3. Sanado após a análise da defesa apresentada.

4. CB 04. Contabilidade. Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

4.1. Incompatibilidade entre os registros contábeis e o inventário patrimonial. (Item 3.7.3. deste Relatório).

5. CB 99. Contabilidade. Grave. Irregularidade referente a Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCEMT.

5.1. Falha na depreciação dos bens móveis do órgão. (Item 3.7.5. deste Relatório).

Sílvia Cristina Garbin Pinto – Pregoeira – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Arnaldo Justino da Silva – Promotor de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

6. GB 17. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

6.1. Desclassificação de proposta de empresa por se considerar que o veículo ofertado pela mesma não era zero quilômetro (Item 3.3.9. deste Relatório).

Sra. Karina Colombo Rubio – Gerente de Aquisições – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

7. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).

7.1. O valor de referência de vários itens licitados por meio do Pregão Presencial nº 37/2016 estava bem acima do valor de mercado (Item 3.3.10. deste Relatório).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Sr. Luiz Cláudio Arruda Moreno – Gerente de Licitações – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

8. GC 15. Licitação. Moderada Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).

8.1. O objeto do Pregão Presencial de nº 129/2016 não foi caracterizado de forma adequada na publicação do aviso de licitação (Item 3.3.12. deste Relatório).

Sr. Antônio Sérgio Pereira dos Santos – Gerente de GSI – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

9. GC 15. Licitação. Moderada Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).

9.1. O Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 112/2016 não possui especificações suficientes (Item 3.3.11. deste Relatório).

Sr. Wando Geremias Barbosa – Gerente de Patrimônio – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

10. Sanado após a análise da defesa apresentada.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 22 de maio de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo.

Francisney Liberato Batisa Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo